



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

LEI Nº 3.264 DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 2.285/2007, que autoriza a realização de Convênios de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a AGERGS, a celebração de contrato de Programa com a Corsan.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, Henrique Tavares, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 2.285/2007, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o art. 3º, dentre outras, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:

- a) regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;
- b) fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre as partes, que fará parte integrante do Convênio e do contrato de programa;
- c) homologar reajustes e realizar revisões tarifárias, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;
- d) fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa;
- e) zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando no exame dos planos de investimentos a serem apresentados pela CORSAN do serviço;
- f) atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município;
- g) estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, entre as partes, que será parte integrante do convênio;
- h) estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido na alínea b;
- i) mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

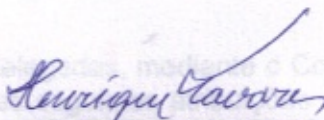
- j) homologar os editais e o Contrato de Programa, objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;
- k) requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;
- l) elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;
- m) zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema;
- n) aplicar sanções regulatórias, conforme Resolução expedida pela AGERGS".

(N.R.)

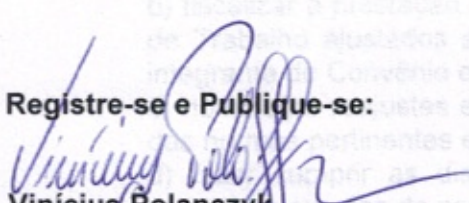
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, Henrique Tavares, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 1º de abril de 2015.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vinicius Polanczyk

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

